

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N° 880/83
INTERESSADO: MÔNICA DOS SANTOS
ASSUNTO : EQUIVALÊNCIA DE ESTUDOS
RELATOR : CONS° AROLDO BORGES DINIZ
PARECER CEE N° 735 /83 -CESG- APROVADO EM 11 /05/83.
COMUNICADO AO PLENO EM 18/05/83.

1. HISTÓRICO

MÔNICA DOS SANTOS, RG N° 15.321.027, nascida aos 07 de junho de 1964, em São Paulo, Capital, filha de Antônio Pedro dos Santos e de Lúcia Borelli dos Santos, requer a este Conselho a equivalência de seus estudos realizados no Exterior ao nível de conclusão do segundo grau do sistema brasileiro de ensino. Apresenta o seguinte Histórico Escolar:

- 1.1 Cursou as oito séries do 1º grau na Escola Rainha da Paz, em São Paulo, Capital.
- 1.2 Continuou na LOGOS-Escola de 2º Grau, na cidade de São Paulo, onde, nos anos de 1980, 1981 e 1º semestre de 1982, cursou as 1ª e 2ª séries e o 1º semestre da 3ª série do 2º grau.
- 1.3 Indo para os EUA, cursou, de agosto de 1982 a janeiro de 1983, a Greenfield High School, em Greenfield, Illinois, EUA, onde estudou as seguintes disciplinas:

<u>DISCIPLINAS</u>	<u>NOTAS</u>	<u>CRÉDITOS</u>
Inglês III	B-	1/2
História do EE.UU	B-	1/2
Arte I	B+	1/2

Alimentos I (Ciências)	A+	1/2
Datilografia	B	1/2
Educação Física	A-	1/2

A aluna apresentou muito boa freqüência e bons resultados finais nos seus estudos nos Estados Unidos.

- 1.4 A documentação apresentada pela interessada se encontra traduzida por Tradutor Juramentado e as firmas reconhecidas pelo Consulado Geral do Brasil em Chicago.

2. APRECIÇÃO

Trata-se de aluna que cursou as duas primeiras séries e um semestre da 3ª série do 2º grau em escola brasileira, seguindo para os EUA, onde cursou um semestre letivo. O processo está devidamente instruído e atende às exigências da Deliberação nº 17/80.

3. CONCLUSÃO

À vista do exposto, reconhecem-se os estudos realizados por MÔNICA DOS SANTOS, na Greenfield High School, nos Estados Unidos da América, como equivalentes ao nível de conclusão do 2º Grau do sistema brasileiro de ensino, para fins de prosseguimento de estudos.

CESG, em 04 de maio de 1983.

a) CONSº AROLD0 BORGES DINIZ
- Relator -

4. DECISÃO DA CÂMARA:

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o VOTO do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Aroldo Borges Diniz, Pe. Lionel Corbeil, Maria Aparecida Tamaso Garcia, Maria de Lourdes Mariotto Haidar, Renato Alberto T. Di Dio.

Sala das Sessões, em 11 de maio de 1983.

a) CONS^a MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR

PRESIDENTE